



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

---

**LEI Nº 776, de 18 de agosto de 2006.**

Procedência: Legislativo Municipal  
Natureza: PL 002/06  
Sanção Tácita por decurso de prazo

VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, cumprindo as determinações previstas no artigo 78, § 6º, da Lei Orgânica do Município **PROMULGA** o seguinte texto legal, originário do Projeto de Lei nº 002/2006.

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1º - no Poder Legislativo, de parentes de vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta lei.